

PROJETO DE LEI

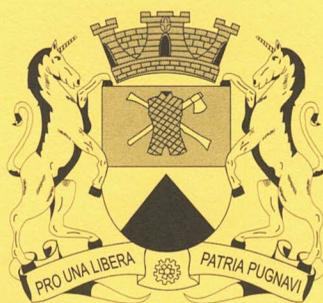
Nº **19/2019**

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: STEPHANY CHRISTINE RESENDE FLORÊNCIO
E THOMAS RETHENIOTI MORETTI**

Assunto: Institui na Rede Municipal de Educação do Município de Sorocaba o Programa "Escola em Ação" destinado a promover a integração entre as Escolas Municipais que atendem a Ensino Fundamental de sexto ao nono anos da Educação Básica, por meio de seus Grêmios Estudantis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Institui na Rede Municipal de Educação do Município de Sorocaba o Programa “Escola em Ação” destinado a promover a integração entre as Escolas Municipais que atendem a Ensino Fundamental de sexto ao nono anos da Educação Básica, por meio de seus Grêmios Estudantis.

A Câmara Municipal de Sorocaba, por seu Parlamento Jovem decreta:

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Educação do Município de Sorocaba, o Programa “Escola em Ação”, destinado a promover a integração entre as Escolas Municipais que atendem ao Ensino Fundamental de sexto ao nono anos da Educação Básica, por meio de seus Grêmios Estudantis.

§1º - O Programa “Escolas em Ação” será implantado, inicialmente nas cinco escolas municipais que atendem ao segmento acima determinado, devendo, gradativamente, expandir sua oferta a toda rede pública de Ensino no Ensino Fundamental e Médio, e ainda posteriormente também a rede particular de Educação.

Art. 2º - A principal finalidade desse Programa é possibilitar o Protagonismo Juvenil e a ampliação do alcance de seus olhares e pensamentos críticos e bem embasados na diversidade de opiniões e experiências vivenciadas nas buscas e demandas de diferentes realidades coexistentes em nosso município.

§1º - A forma de obtenção desse desenvolvimento da formação do cidadão pleno, se dará por meio de ações interescolares, tais como: Festivais Estudantis de Música e Teatro promovidos pelos polos Artísticos e Culturais; Campeonatos e Torneios promovidos pelos polos Esportivos; engajamento social em Campanhas institucionais e promocionais por meio de seu polo de Cidadania, bem como a Comunicação por mídia escrita, falada e visual, nas diversas possibilidades virtuais hoje disponíveis aos polos de Comunicações dos Grêmios Estudantis organizados de forma padronizada e similar, apesar das peculiaridades representativas de cada público escolar.

§2º - Esse Programa será supervisionado por professores mediadores, gestores escolares, e setores específicos da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras Secretarias e autarquias municipais, que se afinem com as atividades a serem desenvolvidas.

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente
Legislativo em: seg 30/09/2019 10:23

§3º - Os locais onde ocorrerão as reuniões presenciais mensais dos gerentes e diretores dos Grêmios Estudantis, deverão contar com condições propícias a interações e produtividade nos encontros, sendo providenciados pela supervisão desse Programa, conforme acima especificado.

§4º - Os eventos interescolares deverão acontecer em locais com infraestrutura apropriada e acesso facilitado ao público alvo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias envolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, aos 20 de setembro de 2019.

STEPHANY CHRISTINE RESENDE FLORÊNCIO

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Ao elaborarmos o presente Projeto de Lei, levamos em conta a importância de se promover a interação e o protagonismo juvenil, tão importantes ao desenvolvimento da responsabilidade social e cidadania de nossos estudantes.

Os jovens necessitam de atividades e experiências que possibilitem a reflexão e tomada de decisões e posições claras sobre as diversas demandas que a vida apresenta. Isso só ocorrerá de modo adequado na vivência que os Grêmios estudantis podem promover de forma prazerosa e dinâmica no ambiente escolar, que pode educar de diversas maneiras, além da educação curricular formal e muitas vezes pouco motivadora do desenvolvimento integral e qualitativo dos estudantes, uma vez que focada no currículo fica limitada a seus conteúdos, apenas.

Assim julgamos poder atender de forma amplificada aos anseios dos estudantes sorocabanos em suas demandas por maior protagonismo em seus processos de crescimento e Educação de qualidade para todos.

Sorocaba, 20 de setembro de 2019.

STEPHANY CHRISTINE RESENDE FLORÊNCIO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

SECRETARIA JURÍDICA

PL 19/2019 _ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é da Vereadora Stephany Christine Resende Florêncio, a qual tem como suplente o Vereador Thomas Rethenioti Moretti, eleitos pela E. M. Prof. Flávio de Souza Nogueira.

Trata-se de PL que “Institui na Rede Municipal de Educação do Município de Sorocaba o Programa “Escola em Ação” destinado a promover a integração entre as Escolas Municipais que atendem a Ensino Fundamental de sexto ao nono anos da Educação Básica, por meio de seus Grêmios Estudantis”.

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 1º de outubro de 2019.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Institui na Rede Municipal de Educação do Município de Sorocaba o Programa “Escola em Ação” destinado a promover a integração entre as Escolas Municipais que atendem a Ensino Fundamental de sexto ao nono anos da Educação Básica, por meio de seus Grêmios Estudantis.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído na Rede Municipal de Educação do Município de Sorocaba, o Programa “Escola em Ação”, destinado a promover a integração entre as Escola Municipais que atendem ao Ensino Fundamental de sexto ao nono anos da Educação Básica, por meio de seus Grêmios Estudantis.

Parágrafo único. O Programa “Escolas em Ação” será implantado, inicialmente nas cinco escolas municipais que atendem ao segmento acima determinado, devendo, gradativamente, expandir sua oferta a toda rede pública de Ensino no Ensino Fundamental e Médio, e ainda posteriormente também a rede particular de Educação.

Art. 2º A principal finalidade desse Programa é possibilitar o Protagonismo Juvenil e a ampliação do alcance de seus olhares e pensamentos críticos e bem embasados ne diversidade de opiniões e experiências vivenciadas nas buscas e demandas de diferentes realidades coexistentes em nosso município.

§ 1º A forma de obtenção desse desenvolvimento da formação do cidadão pleno, se dará por meio de ações interescolares, tais como: Festivais Estudantis de Música e Teatro promovidos pelos polos Artísticos e Culturais; Campeonatos e Torneios promovidos pelos polos Esportivos; engajamento social em Campanhas institucionais e promocionais por meio de seu polo de Cidadania, bem como a Comunicação por mídia escrita, falada e visual, nas diversas possibilidades virtuais hoje disponíveis aos polos de Comunicações dos Grêmios Estudantis organizados de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

padronizada e similar, apesar das peculiaridades representativas de cada público escolar.

§ 2º Esse Programa será supervisionado por professores mediadores, gestores escolares, e setores específicos da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras Secretarias e autarquias municipais, que se afinem com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 3º Os locais onde ocorrerão as reuniões presenciais mensais dos gerentes e diretores dos Grêmios Estudantis, deverão contar com condições propícias a interações e produtividade nos encontros, sendo providenciados pela supervisão desse Programa, conforme acima especificado.

§ 4º Os eventos interescolares deverão acontecer em locais com infraestrutura apropriada e acesso facilitado ao público alvo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias envolvidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de setembro de 2019

Stephany Christine Resende Florê
Vereadora

Thomas Rethenioti Moretti
Suplente

*conferir
balanço
&
Recheio*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

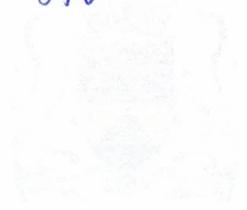
PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

JUSTIFICATIVA

Ao elaborarmos o presente Projeto de Lei, levamos em conta a importância de se promover a interação e o protagonismo juvenil, tão importantes ao desenvolvimento da responsabilidade social e cidadania de nossos estudantes.

Os jovens necessitam de atividades e experiências que possibilitem a reflexão e tomada de decisões e posições claras sobre as diversas demandas que a vida apresenta. Isso só ocorrerá de modo adequado na vivência que os Grêmios estudantis podem promover de forma prazerosa e dinâmica no ambiente escolar, que pode educar de diversas maneiras, além da educação curricular formal e muitas vezes pouco motivadora do desenvolvimento integral e qualitativo dos estudantes, uma vez que focada no currículo fica limitada a seus conteúdos, apenas.

Assim julgamos poder atender de forma amplificada aos anseios dos estudantes sorocabanos em suas demandas por maior protagonismo em seus processos de crescimento e Educação de qualidade para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PARLAMENTO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

As propostas de alteração de texto do Projeto de Lei nº 123/2019, de autoria do Sr. Vereador [nome], foram discutidas e aprovadas em sessão pública realizada em [data], tendo sido aprovada a seguinte redação:

DISCUSSÃO ÚNICA 50.03/2019

APROVADO REJEITADO *Baricamo a*

EM 01 / 10 / 2019 *emenda 1/*

C. Redef

[Assinatura]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08

EMENDA N° 01 ao PL 19/2019

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Da nova redação ao Parágrafo único do art. 1º do PL 19/2019:

"Parágrafo único. O Programa "Escolas em Ação" será desenvolvido inicialmente nas cinco escolas municipais que atendem ao segmento acima determinado, devendo, gradativamente, implantar melhorias nos grêmios já existentes, expandindo esta oferta a toda rede pública gradativamente."

S/S, 01/10/19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Stephany
Christine
Reverende
Flores

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 19/2019

Reunião : SO-PJ 03/2019
Data : 01/10/2019 - 15:11:36 às 15:13:29
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto	Horário
ABNER MATHEUS RODRIGUES	Nao	15:11:50
EMANUELLE FERNANDA DO PRADO	Sim	15:11:46
EMERSON DA SILVA ROSA	Sim	15:11:48
FÁTIMA VITÓRIA FORTUNATO	Sim	15:12:17
JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA	Sim	15:11:55
JÚLIA GABRIELLY DA SILVA LESSA	Nao	15:12:28
JULIA RIBEIRO MARTINS	Sim	15:12:47
KAWÊ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Sim	15:11:49
LÉO VICTOR CAVACCINI PINTO	Nao	15:11:56
LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS	Sim	15:11:44
MARIA LUISA DOS SANTOS	Sim	15:11:56
MATEUS SOARES FERNANDES	Sim	15:12:03
MILTON LUIS BIANCO MOREIRA	Nao	15:12:31
NICOLY STEPHANY FURTADO	Sim	15:11:43
PEDRO HENRIQUE DA CUNHA PIRES	Sim	15:11:45
RAÍSSA EMANUELA FERREIRA	Nao	15:13:02
STEPHANY CHRISTINE FLORÊNCIO	Sim	15:11:52
THIAGO ALEXANDRE CAMARGO	Sim	15:12:05
VICTOR MORAES FREITAS	Sim	15:13:17

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	5	19

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : EMENDA 01 AO PL 19/2019

Reunião : SO-PJ 03/2019
Data : 01/10/2019 - 15:14:02 às 15:15:33
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
ABNER MATHEUS RODRIGUES	Nao	15:14:31
EMANUELLE FERNANDA DO PRADO	Nao	15:14:24
EMERSON DA SILVA ROSA	Sim	15:14:09
FÁTIMA VITÓRIA FORTUNATO	Sim	15:14:22
JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA	Sim	15:14:15
JÚLIA GABRIELLY DA SILVA LESSA	Sim	15:14:47
JULIA RIBEIRO MARTINS	Sim	15:14:18
KAWÊ HENRIQUE DE OLIVEIRA	Sim	15:14:25
LÉO VICTOR CAVACCINI PINTO	Nao	15:14:14
LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS	Sim	15:14:12
MARIA LUISA DOS SANTOS	Sim	15:14:17
MATEUS SOARES FERNANDES	Sim	15:14:24
MILTON LUIS BIANCO MOREIRA	Nao	15:14:11
NICOLY STEPHANY FURTADO	Sim	15:14:17
PEDRO HENRIQUE DA CUNHA PIRES	Sim	15:15:21
RAÍSSA EMANUELA FERREIRA	Nao	15:15:04
STEPHANY CHRISTINE FLORÊNCIO	Sim	15:14:11
THIAGO ALEXANDRE CAMARGO	Sim	15:14:16
VICTOR MORAES FREITAS	Sim	15:14:16

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	5	19

Resultado da Votação : **APROVADO**



PRESIDENTE



SECRETÁRIO